
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003690
INTERESSADO: Escola Construindo o Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 274/2017

1. Histórico

A **Escola Construindo o Saber**, mantida por Sandra Alves de Sousa Silva-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.029.256/0001-04, localizada na Rua Benjamin Matheus de Lima, N. 06, Setor Jardim das Morangas, em Serranópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Justificativa, fls. 04/06;
- ✓ Certidão de antecedentes criminais, fls. 07/15;
- ✓ Logomarca, fls. 16/17;
- ✓ Contrato social, fls. 18/20;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 21/54;
- ✓ Proposições a serem trabalhadas, fls. 55/60;
- ✓ Regimento escolar, fls. 61/71;
- ✓ Corpo discente, fls. 72/73;
- ✓ Penalidades, fls. 74/78;
- ✓ Conselho de classe, fls. 79/89;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 90/98;
- ✓ Números de alunos por salas, fls. 99/102;
- ✓ Calendário, fl. 103;
- ✓ Matriz curricular, fls. 104/108;
- ✓ Nominata, fs. 109/119;
- ✓ Biblioteca, acervo, fls. 120/162;
- ✓ Justificativa, fl. 163;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003690
INTERESSADO: Escola Construindo o Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2016

- ✓ Estatuto do conselho, fls. 164/174;
- ✓ IDEB, fl. 175;
- ✓ Laudo, fls. 176/179;
- ✓ Resolução, fls. 180/181;
- ✓ Declaração, fl. 182;

2. Análise

A **Escola Construindo o Saber** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 414/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Conforme declaração em anexo, fl. 05, apesar de possuir a autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a escola ainda não conseguiu formar turmas na modalidade referidas. A unidade escolar espera formar turmas no próximo ano com a continuidade dos estudos dos alunos que saem do 5º ano.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não tem quadra de esporte, porém possui duas áreas cobertas e as atividades esportivas são realizadas no ginásio municipal próximo a escola.
2. A relação do acervo perfaz o numero total de 1.182 e está anexada nas fls. 122/162.
3. Não possui brinquedoteca. Na sala de aula possui um cantinho com brinquedos.
4. Dos 4 professores 2 ainda estão cursando a graduação em pedagogia.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003690**DE: 01/12/2016****INTERESSADO: Escola Construindo o Saber****ASSUNTO: Renovação**

comunidade escolar (alunos', professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Construindo o Saber**, mantida por Sandra Alves de Sousa Silva-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.029.256/0001-04, localizada na Rua Benjamin Matheus de Lima, N. 06, Setor Jardim das Morangas, Serranópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
"Art. 17 – (...)
(...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003690

DE: 01/12/2016

INTERESSADO: Escola Construindo o Saber

ASSUNTO: Renovação

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003690**
INTERESSADO: Escola Construindo o Saber
ASSUNTO: Renovação**DE: 01/12/2016**

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
Nº DESEJO	Ordinária
Nº DE PROTOCOLO	274 / 2017
DATA	05 de maio de 2017
ASSINATURA	[Assinatura]

Etival José de Souza Machado
Conselheiro Relator